



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 189.417 - SP (2010/0202721-1)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : JIMMY AUGUSTO LIMA DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : VILMA FERREIRA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA EM 14.1.2010. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. AUTOS AGUARDANDO MEMÓRIAS PELA DEFESA. SÚMULA 52/STJ. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO *WRIT*. *HABEAS CORPUS* DENEGADO, COM RECOMENDAÇÃO DE PRIORIDADE NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. Finda a instrução criminal, uma vez que a Ação Penal aguarda apenas a apresentação de memoriais pela defesa, na forma do art. 403, § 3o. do CPP, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Súmula 52/STJ.

2. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial, com recomendação de prioridade no julgamento da Ação Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 22 de março de 2011 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 189.417 - SP (2010/0202721-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : JIMMY AUGUSTO LIMA DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : VILMA FERREIRA (PRESO)

RELATÓRIO

1. Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de VILMA FERREIRA, presa preventivamente em 14.1.2010 e denunciada como incurso nos arts. 288, *caput*, e 155, § 4o., VI, ambos do CPB (formação de quadrilha e furto qualificado), em adversidade ao acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que denegou a ordem em *writ* ali manejado.

2. Insiste a defesa na existência de constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para a formação da culpa.

3. Indeferido o pedido de liminar (fls. 33) e dispensadas as informações, o Ministério Público Federal, em parecer subscrito pelo ilustre Subprocurador-Geral da República WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, manifestou-se pela denegação da ordem (fls. 149/153).

4. É o que havia para relatar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 189.417 - SP (2010/0202721-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : JIMMY AUGUSTO LIMA DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : VILMA FERREIRA (PRESO)

VOTO

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA EM 14.1.2010. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. AUTOS AGUARDANDO MEMORIAS PELA DEFESA. SÚMULA 52/STJ. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. HABEAS CORPUS DENEGADO, COM RECOMENDAÇÃO DE PRIORIDADE NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. *Finda a instrução criminal, uma vez que a Ação Penal aguarda apenas a apresentação de memoriais pela defesa, na forma do art. 403, § 3o. do CPP, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Súmula 52/STJ.*

2. *Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial, com recomendação de prioridade no julgamento da Ação Penal.*

1. No presente *writ*, pretende a impetração ver reconhecida o direito de o paciente aguardar em liberdade o seu julgamento, alegando, para tanto, excesso de prazo para a formação da culpa.

2. Ocorre que as informações prestadas pelo Tribunal a *quo* noticiam que a Ação Penal aguarda apenas a apresentação de memoriais pela defesa, na forma do art. 403, § 3o. do CPP.

3. Inafastável, assim, a incidência da Súmula 52 do STJ, segundo a qual, *encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Nesse sentido:*

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM RAZÃO DA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO. PEDIDO NÃO APRECIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PERANTE O TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52/STJ.

I - Tendo em vista que os pedidos de relaxamento da prisão, por se tratar de flagrante preparado, e de liberdade provisória, por não estarem presentes os requisitos do art. 312 do CPP, não foram apreciados pela autoridade apontada como coatora, fica esta Corte, em princípio, impedida de examinar tais alegações, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes).

II - Encerrada a instrução criminal e encontrando-se o feito na fase do art. 403, § 3º, do CPP (apresentação de memoriais), fica, por ora, superado o pretenso constrangimento por excesso de prazo (Precedentes/Súmula 52-STJ).

Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada (HC 158.347/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 7.6.2010).

4. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, denega-se a ordem, com recomendação de prioridade no julgamento da Ação Penal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0202721-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **HC 189.417 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 452010 900120100004550 990100907603 990102593495

EM MESA

JULGADO: 22/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JIMMY AUGUSTO LIMA DA SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : VILMA FERREIRA (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, denegou a ordem."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.